



Projeto
Conhecer

Você conhece o TCEMG.
E reconhece o nosso trabalho.



Você por dentro do TCEMG.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Presidente

Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Vice-Presidente

Conselheiro Mauri José Torres Duarte

Corregedor

Conselheiro José Alves Viana

Conselheiros

Gilberto Pinto Monteiro Diniz (Ouvidor)

Wanderley Geraldo de Ávila

Adriene Barbosa de Faria Andrade

Sebastião Helvecio Ramos de Castro

Conselheiros Substitutos

Licurgo Joseph Mourão de Oliveira

Hamilton Antônio Coelho

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador-Geral

Daniel de Carvalho Guimarães

Subprocuradora-Geral

Elke Andrade Soares de Moura

Procuradores

Maria Cecília Mendes Borges

Glaydson Santo Soprani Massaria

Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte

Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Cristina Andrade Melo

Expediente

ELABORAÇÃO

Bárbara Couto Cançado Santos
Bruna Gontijo Pellegrino
Cláudia Araújo
Suely Bernardes
Vinícius Almeida

APOIO

Escola de Contas e Capacitação
Professor Pedro Aleixo

REALIZAÇÃO

Diretoria de Comunicação
Luiz Cláudio Diniz Mendes | Diretor
Coordenadoria de Publicidade e Marketing
André Augusto Costa Zocrato | Coordenador
André Luiz de Oliveira Junior
Bárbara Couto Cançado Santos
Bruna Gontijo Pellegrino
Elaine Ranauro Moura
Eliana Sanches Engler
Isabela Junqueira Freire
Lívia Maria Barbosa Salgado
Vivian de Paula

Belo Horizonte - 2017

2ª edição

Identidade Organizacional

MISSÃO:

Exercer o controle da gestão pública de forma eficiente, eficaz e efetiva, em benefício da sociedade.

VISÃO:

Ser reconhecido como Instituição relevante para a garantia do direito à gestão pública efetiva e transparente.

VALORES:

Ética, Cidadania, Transparência, Independência, Profissionalismo, Qualidade, Tempestividade, Sustentabilidade e Inovação.

SUMÁRIO

Projeto Conhecer, 6	
O Surgimento dos Tribunais de Contas, 9	
	<i>A criação dos Tribunais de Contas em ordem cronológica, 9</i>
	<i>Linha do Tempo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 12</i>
O Sistema Tribunais de Contas, 14	
	<i>Os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, 16</i>
	<i>Os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado, 16</i>
	<i>Os Tribunais de Contas do Município, 17</i>
O TCEMG, 19	
Jurisdição e competência, 20	
	<i>Jurisdição, 20</i>
	<i>Controle Externo e Controle Interno, 20</i>
	<i>Competência, 22</i>
Composição e Organização, 26	
	<i>Composição, 26</i>
	<i>Estrutura, 28</i>
Funcionamento do Tribunal, 30	
	<i>Como nasce o processo, 30</i>
	<i>Os Órgãos Deliberativos, 34</i>
	<i>Os Órgãos Técnicos, 35</i>
As Contas do Governador, 40	
TCEMG e o resultado da sua atuação, 42	
A participação popular na fiscalização da aplicação do dinheiro público, 44	
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, 46	
Ouvidoria, 48	

PROJETO CONHECER

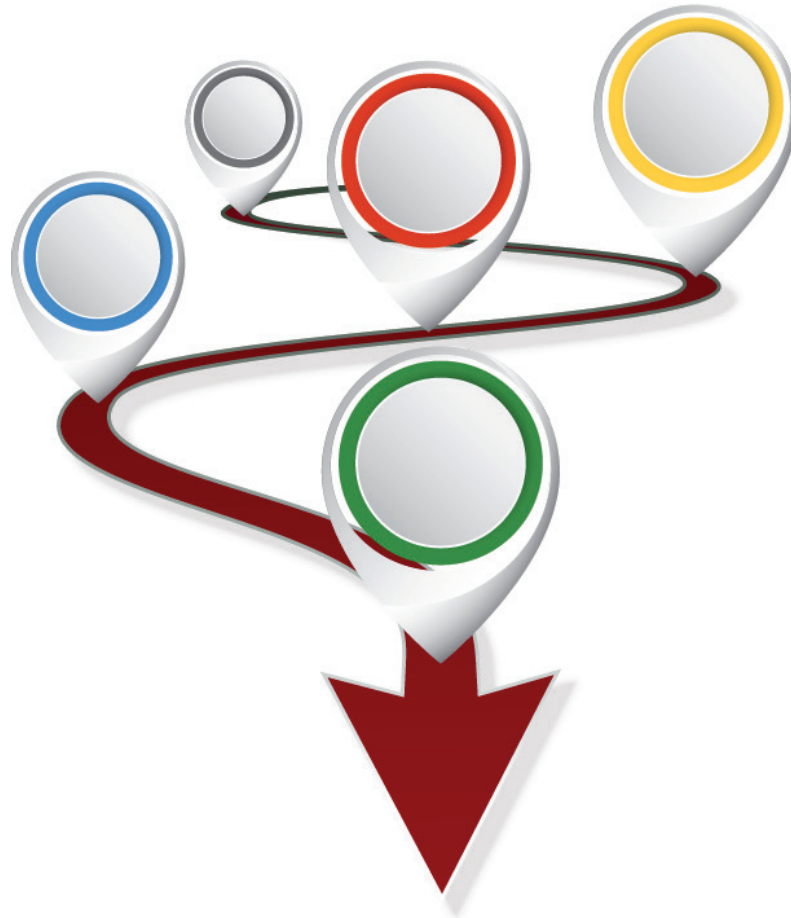
O Projeto Conhecer é o programa educativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) iniciado em 2003. Já recebeu milhares de visitantes e tem a finalidade de esclarecê-los sobre o papel dos Tribunais de Contas na organização do Estado e na consolidação do Estado Democrático de Direito, além de divulgar a importância que tem o Tribunal de Contas mineiro para o controle dos gastos públicos no Estado de Minas Gerais.

A interação com a sociedade é proposta de aprimoramento do Projeto Conhecer, aprovada pelo Plano Estratégico 2010-2014, para permitir que estudantes, do ensino médio e universitários, servidores públicos e demais cidadãos conheçam as atividades típicas do controle externo exercidas pelo TCEMG, mediante visitas orientadas e palestras.

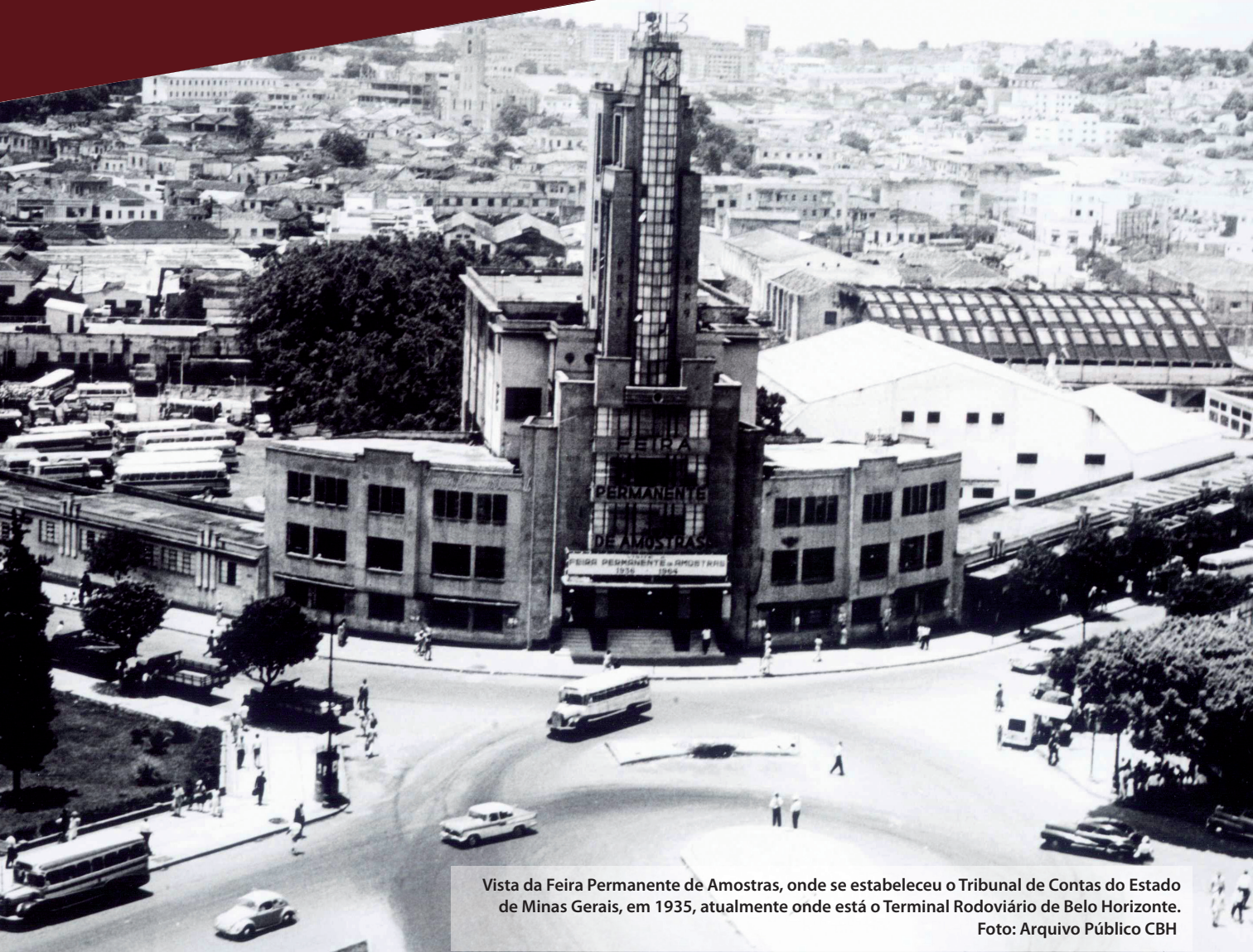
Em 2015, este Tribunal de Contas completou 80 anos de trabalho atuando junto a 3.552 jurisdicionados em um Estado que é a terceira economia e possui a segunda maior população do Brasil.

Conheça você também o TCEMG!

Para agendar a sua visita e obter mais informações, acesse: www.tce.mg.gov.br/projetoconhecer



Projeto
Conhecer



Vista da Feira Permanente de Amostras, onde se estabeleceu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 1935, atualmente onde está o Terminal Rodoviário de Belo Horizonte.

Foto: Arquivo Público CBH

O SURGIMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Registros da história brasileira demonstram que a criação dos Tribunais de Contas começou a ser discutida ainda durante o período monárquico. A implantação dos TCs, todavia, ocorreu de fato após a Proclamação da República, por meio de decreto expedido por Ruy Barbosa.

A criação dos Tribunais de Contas em ordem cronológica:

1845

Durante o Segundo Reinado, o então Ministro da Fazenda Manoel Alves Branco justificou a apresentação de projeto de lei: “O verdadeiro meio de pôr a nossa contabilidade no pé em que deve colocar-se é a criação de um Tribunal de Contas composto de homens independentes”.

1890

Ruy Barbosa inspirou-se no projeto de Alves Branco para criar o Decreto nº 966-A, que instituiu o Tribunal de Contas.

1891

A Assembleia Constituinte, percebendo a importante função do Tribunal de Contas, institucionalizou-o na primeira Constituição da República.

1909

O Estado de Minas Gerais aprovou o estabelecimento de uma instituição independente que, na prática, fosse a garantia de uma boa administração pública – o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

1892

Inocêncio Serzedello Corrêa editou o primeiro regulamento do Tribunal de Contas, o Decreto Provisório nº 1.116. Em defesa da autonomia do Órgão, Serzedello rebelou-se contra modificação feita pelo Presidente Floriano Peixoto no sistema de registro então vigente, demitindo-se do cargo de Ministro da Fazenda:

Esses decretos anulam o Tribunal de Contas, o reduzem a simples chancelaria do Ministério da Fazenda, tiram-lhe toda a independência e autonomia, deturpam os fins da instituição, e permitirão ao Governo a prática de todos os abusos e vós o sabeis – é preciso antes de tudo legislar para o futuro. Pelo que venho de expor, não posso, pois, Marechal, concordar e menos referendar os decretos a que acima me refiro e por isso rogo vos digneis de conceder-me a exoneração do cargo de Ministro da Fazenda, indicando-me sucessor.

1935

Com a promulgação da Constituição Estadual foi instalado o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, composto inicialmente por três membros. Eles tomaram posse no dia 9 de setembro, que passou a ser considerada a data de aniversário do TCEMG. A primeira sede foi na Feira Permanente de Amostras, onde hoje é o Terminal Rodoviário. José Maria de Alkmim foi o seu primeiro presidente.

1939

Durante a Ditadura Vargas, o Tribunal foi extinto pelo Interventor Benedito Valadares Ribeiro.

1954

Uma Nova Lei Orgânica do Tribunal criou uma Procuradoria composta por um Procurador e dois Subprocuradores.

1988

Atualmente a Constituição da República de 1988 ampliou significativamente o papel dos Tribunais de Contas.

1947

O Tribunal de Contas foi restabelecido pela Constituição Mineira de 1947, com cinco membros indicados pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa. No ano seguinte, o Governador Milton Campos editou a lei que organizou o TC e transformou seus membros em Juízes. O Tribunal foi instalado no Edifício Dantés, no centro de Belo Horizonte.

1956

A Lei nº 1.429 ampliou o corpo instrutivo do Tribunal e transferiu sua sede para as dependências da Assembleia Legislativa, então situada na Rua dos Tamoios, no centro de Belo Horizonte.

Linha do Tempo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

15 de junho de 1891

A Constituição Política do Estado de Minas Gerais determina a criação de um tribunal fiscalizador das contas públicas, quando fosse conveniente.

Século
XX

9 de setembro de 1935

Posse dos três membros, José Maria Alkmim, Mário Gonçalves de Mattos e Álvaro Baptista de Oliveira. Esta data passa a ser considerada oficial para fins de inauguração e aniversário.

14 de julho de 1947

Promulgação da nova Constituição do Estado de Minas Gerais, que institui novamente o Tribunal de Contas, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado.

1977

Os membros do Tribunal de Contas recebem o título de Conselheiros.

1988

O artigo 71 da Constituição Federal amplia as competências do Tribunal de Contas, dando maior poder e autonomia ao Órgão.

10 de agosto de 1994

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo é instituída no âmbito do TCEMG por meio da Resolução n. 5/1994.

1891

1909

1935

1939

1947

1954

1977

1986

1988

1989

1994

Século
XIX

22 de setembro de 1909

Entra em vigor a Lei n. 509, que cria o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, composto por três membros vitalícios, com a denominação de Ministros.

26 de junho de 1939

O Decreto-Lei n. 360 extingue o Tribunal de Contas do Estado, colocando seus membros em disponibilidade.

1954

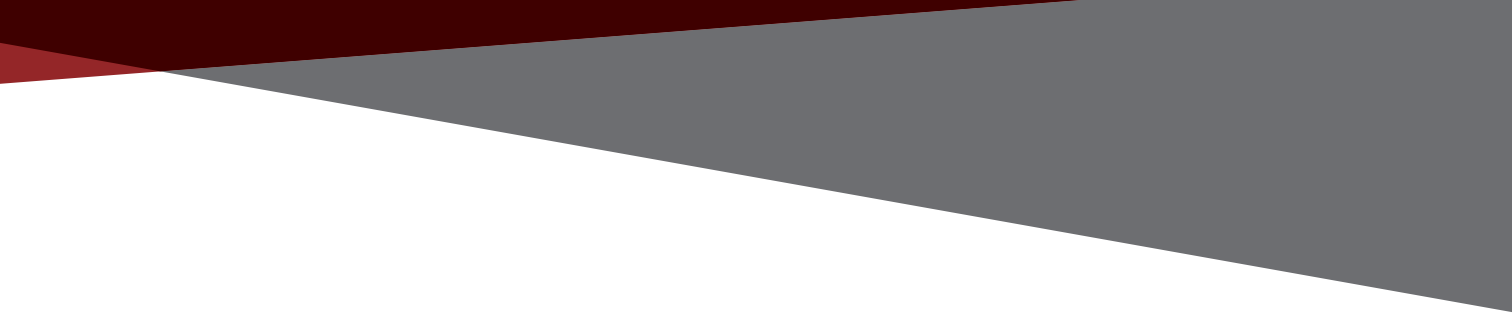
A nova Lei Orgânica n. 1.114 altera a organização do Tribunal de Contas, que passa a contar com seis Auditores. A Lei Estadual n. 1.143 amplia o número de membros do Corpo Deliberativo para sete Juízes.

1986

Inaugurada a sede própria do Tribunal de Contas, Palácio Ruy Barbosa.

1989

A Constituição do Estado de Minas Gerais altera a forma de escolha dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



17 de dezembro de 2003

Implantação do SISOBRAS por meio da IN n. 9/2003, que normatizou a fiscalização das obras públicas, substituído posteriormente pelo GEO-OBRAS. Resolução n. 16/2013.

20 de agosto de 2003

Início dos trabalhos de formulação do primeiro plano estratégico (2004-2008). Portaria n. 46/2003.

12 de maio de 2010

É criada a Ouvidoria, espaço de interlocução entre o Tribunal e o cidadão.

10 de julho de 2010

Criação do Diário Oficial de Contas – D.O.C.

29 de novembro de 2012

Credenciamento da Escola de Contas pelo Conselho Estadual de Educação para Curso de Pós-Graduação lato sensu presencial. Decreto Estadual n. 740/2012.

6 de dezembro de 2012

Nova sede da Escola de Contas é inaugurada.

2014

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sedia o Instituto Rui Barbosa – IRB.

13 de fevereiro de 2017

Inauguração do edifício Central Suricato de Fiscalização Integrada, Inteligência e Inovação.

1996

2003

2004

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2017

Século XXI

1996

- Primeiro ano de envio das Prestações de Contas Anuais, exercício de 1995, por meio do Sistema Informatizado de Parecer Prévio (SIPP).
- Implantação do Sistema de Gestão e Administração de Processo (SGAP).

2004

Implantação do Fiscalizando com o TCE – Projeto de transparência premiado pelo Ministério do Planejamento como a melhor iniciativa de desburocratização no Brasil.

22 de junho de 2011

Institucionalização da Política de Fiscalização Integrada (SURICATO), visando o incremento da fiscalização preventiva, concomitante e proativa. Portaria n. 82/2011.

2013

Implantação do QUALI, cujo objetivo é promover melhorias e inovações nas rotinas de trabalho, por meio da gestão de processos, e aumentar a qualidade das ações de controle externo. Portaria 124/2012.

18 e 19 de abril de 2013

Realizada a Primeira Conferência de Controle Externo do Tribunal de Contas.

27 de abril de 2015

Implantado o processo de Consulta Eletrônica (e-Consulta).

O SISTEMA TRIBUNAIS DE CONTAS

Os Tribunais de Contas foram criados para fiscalizar o uso dos bens e recursos públicos.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é um órgão federal que tem a função de auxiliar o Congresso Nacional na realização do controle externo da União e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores federais. Entre as suas principais funções, estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo Presidente da República, para que sejam julgadas pelo Congresso Nacional.

Os Tribunais de Contas dos Estados (TCE's) são órgãos estaduais que têm a função de auxiliar as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais na realização do controle externo dos estados, dos municípios e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores estaduais ou municipais. Entre as suas principais funções, estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir pareceres prévios sobre as contas apresentadas pelos governadores e pelos prefeitos, para que sejam julgadas pelas Assembleias Legislativas e pelas Câmaras Municipais.

Fachada do edifício anexo e edifício sede do TCEMG



*Edifício da Central Suricato de Fiscalização
Integrada, Inteligência e Inovação*

Os Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal

TCE do Acre	TCE de Alagoas	TCE do Amapá
TCE do Amazonas	TCE da Bahia	TCE do Ceará
TCE do Espírito Santo	TCE de Goiás	TCE do Maranhão
TCE do Mato Grosso	TCE do Mato Grosso do Sul	TCE de Minas Gerais
TCE do Pará	TCE da Paraíba	TCE do Paraná
TCE de Pernambuco	TCE do Piauí	TCE do Rio de Janeiro
TCE do Rio Grande do Norte	TCE do Rio Grande do Sul	TCE de Rondônia
TCE de Roraima	TCE de Santa Catarina	TCE de São Paulo
TCE de Sergipe	TCE de Tocantins	TC do Distrito Federal

Os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado

Em quatro estados foram criados os Tribunais de Contas dos Municípios do Estado. Esses tribunais são órgãos estaduais que têm como função auxiliar as Câmaras Municipais do Estado na realização do controle externo dos municípios e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores municipais. Entre as suas principais funções, estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir pareceres prévios sobre as contas apresentadas pelos prefeitos, para que sejam julgadas pelas Câmaras Municipais.

Nestes estados o TCE tem a função de auxiliar a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado tem a função de auxiliar as Câmaras Municipais.

Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia

Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás

Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará

Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

|| **Os Tribunais de Contas do Município**

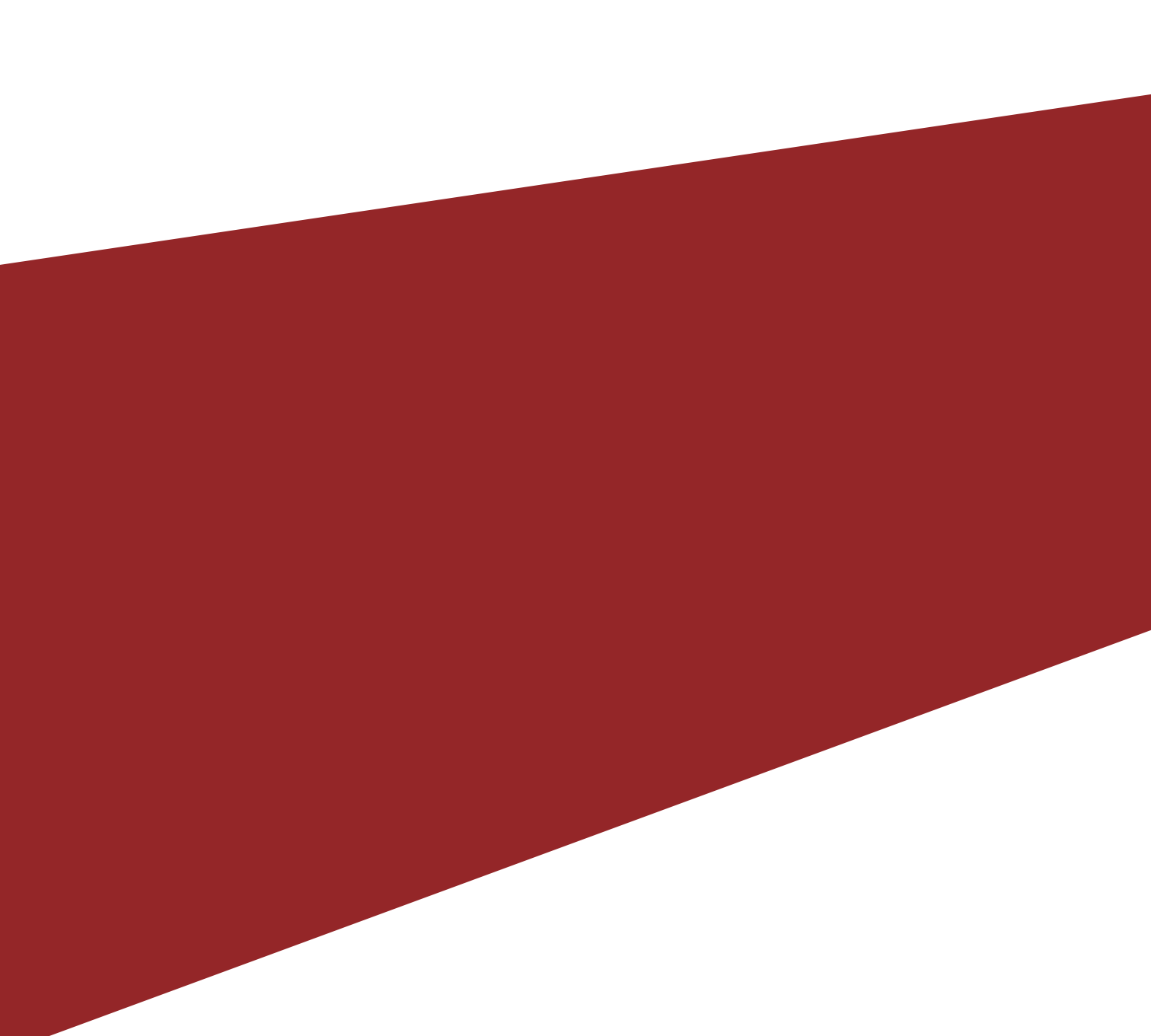
A Constituição da República de 1988 (art. 31, § 4º) veda a criação de tribunais, conselhos ou órgãos de Contas de Município. Entretanto, os Tribunais Municipais que já existiam antes de sua promulgação continuam em funcionamento.

Os Tribunais de Contas do Município são órgãos municipais que têm como função auxiliar a Câmara Municipal na realização do controle externo do Município e das entidades da administração direta e indireta que recebam bens ou valores do Município. Dentre as suas principais funções estão:

- julgar as contas apresentadas pelos administradores das entidades mencionadas acima;
- emitir parecer prévio sobre as contas apresentadas pelo prefeito para que sejam julgadas pela Câmara Municipal.

Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro





O TCEMG

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

|| *Jurisdição*

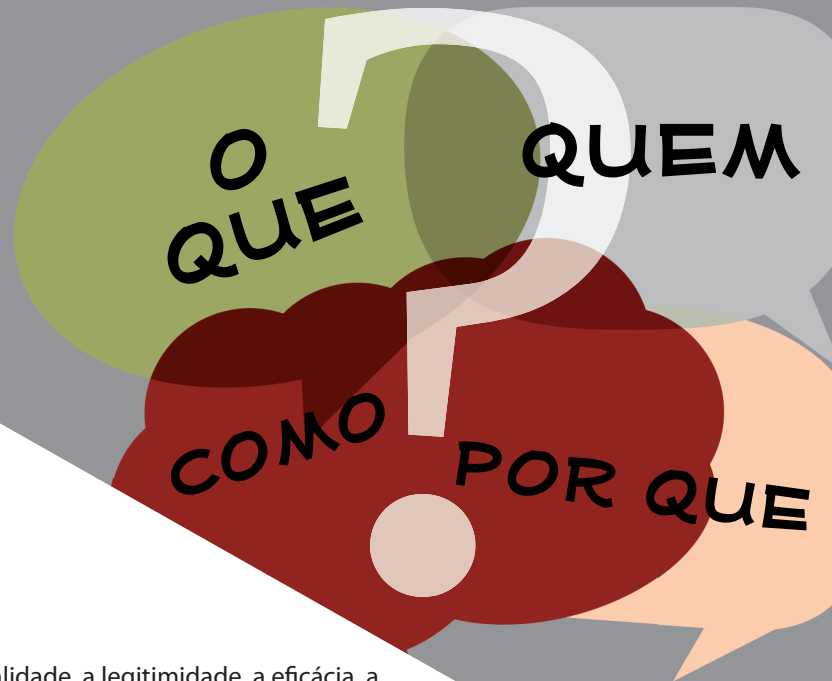
O TCEMG, regido internamente pela Resolução n.º 12/2008 que disciplina as suas atribuições e a sua organização, presta auxílio ao Poder Legislativo e possui jurisdição própria em todo o Estado sobre as matérias e pessoas sujeitas à sua competência. Sua sede está no município de Belo Horizonte.

Sujeita-se à jurisdição do Tribunal, entre outros, a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, da administração direta ou indireta que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens ou valores estaduais ou municipais.

Assim, o Tribunal tem a função de fiscalizar cerca de 3552 órgãos, entidades e poderes, incluídos o Governador do Estado de Minas Gerais e seus secretários, todos os prefeitos municipais e seus secretários, todos os presidentes das Câmaras Municipais e todos os que recebam, de alguma forma, bens ou recursos estaduais ou municipais.

|| *Controle Externo e Controle Interno*

“Controle” é a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgãos ou departamentos para que tais atividades não se desviem das normas preestabelecidas. Na Administração Pública, a finalidade do controle é assegurar que o gestor, os órgãos e aqueles que recebam recursos públicos atuem em consonância com os princípios



constitucionais, em especial, a legalidade, a moralidade, a legitimidade, a eficácia, a eficiência e a economicidade.

O controle interno é uma estrutura independente criada dentro de cada órgão, conforme previsão constitucional, para fiscalizar a legalidade dos atos de gestão da receita e das despesas públicas, fiscalizar licitações, contratos, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Toda Prefeitura, toda Câmara Municipal, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o TCEMG, todos têm um controle interno que fiscaliza os atos da própria instituição.

O controle externo compreende a fiscalização realizada pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, dos atos que gerem receita ou despesa pública para o Estado, municípios e demais entes da administração. Esse controle não tem o objetivo de definir onde o administrador gastará sua receita. O cidadão, por meio do voto, escolhe o administrador, que por sua vez decidirá onde investir a receita recebida, observando os limites da lei. Ao Tribunal compete promover a eficiência e a eficácia das ações públicas, combatendo e prevenindo ilegalidades, falhas não intencionadas, a corrupção, o descaso, o desperdício e a falta de impessoalidade no uso dos bens e recursos públicos.

Atuando de forma integrada, Controle Interno e Controle Externo cumprem seu papel de zelar pela responsabilidade e transparência na gestão dos recursos e pela proteção dos interesses da Administração Pública.

Competência

Entre as principais competências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, estão:

- ***Apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador e por todos os 853 Prefeitos dos Municípios do Estado de Minas Gerais e sobre elas emitir parecer prévio.***

O Tribunal, todos os anos, recebe as contas prestadas pelo Governador do Estado e por todos os Prefeitos dos municípios mineiros. O corpo técnico do TCEMG analisa todas as prestações de contas para que os Conselheiros emitam os pareceres prévios (pela aprovação, pela aprovação com ressalva ou pela rejeição das contas apresentadas). Assim, a prestação de contas apreciada é enviada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal competente para o julgamento das contas. Somente deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo TCEMG por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

- ***Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, de órgão de qualquer Poder do Estado ou de Município ou de entidade da administração indireta estadual ou municipal.***

Nesse caso, o Tribunal de Contas julga as contas prestadas pelos entes da administração. Entre eles, estão todas as Câmaras Municipais, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e demais órgãos da administração direta e indireta que recebam recursos financeiros ou bens estaduais ou municipais.

- ***Fiscalizar os atos de gestão da receita e da despesa pública, assim como os que resultem da criação ou extinção de direitos ou obrigações, no que se refere aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.***

É função típica do TCEMG fiscalizar o uso dos recursos públicos verificando se os contratos e convênios firmados e as licitações realizadas pela administração observaram as normas e os princípios constitucionais.

- ***Apreciar, para o fim de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão de servidores da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e dos Municípios.***

As admissões, aposentadorias, reformas e pensões do Estado, dos municípios, de seus órgãos e da administração direta e indireta são analisadas pelo TCEMG no que tange à sua legalidade. Após análise, a Casa determinará o registro ou o denegará, determinando que o órgão responsável pelo ato corrija a(s) irregularidade(s), sob pena das sanções legais cabíveis.

- ***Aplicar ao responsável, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei.***

O Tribunal pode aplicar multa de até R\$ 35.000,00 ao responsável pela ilegalidade ou inabilitá-lo para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou ainda, declarar a inidoneidade para licitar e contratar com o poder público.

- ***Fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados.***

As licitações realizadas pelo Estado, pelos municípios e pela administração direta ou indireta estão sujeitas à análise do TCEMG.

- ***Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado e comunicar a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal.***

O Tribunal poderá determinar a interrupção de uma obra que esteja em andamento, ou, interromper a execução de Ato irregular ou ilegal, informando a decisão ao Poder Legislativo, sempre que entender que sua continuidade poderá acarretar mais prejuízos para o jurisdicionado, até que seja sanada a irregularidade.

- ***Fiscalizar a aplicação de recursos públicos estaduais ou municipais repassados a entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado.***

Toda entidade que receber recursos ou bens públicos do Estado ou dos municípios terá obrigação de prestar contas dos seus gastos e será fiscalizada pelo TCEMG em relação ao dinheiro ou bem recebido.

- ***Decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.***

Qualquer cidadão pode denunciar irregularidades de que tenha conhecimento. O Tribunal, diante do indício suficiente da existência de irregularidade, investigará o fato de modo a impedir o dano ou exigir ressarcimento ao erário.

Além das competências regimentais, a atuação dos Tribunais de Contas foi ampliada pelo advento da chamada Reforma do Estado, que agrega o fator eficiência ao modo de agir estatal. Nessa seara, é necessário fazer menção ao relevante papel pedagógico dos Tribunais de Contas que, por meio desse novo conceito, buscam levar os devidos esclarecimentos técnicos e jurisprudenciais aos jurisdicionados mediante a realização de cursos, seminários e eventos.

COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

|| *Composição*

■ **Conselheiros**

O Tribunal de Contas é composto por sete Conselheiros. Três são escolhidos pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa (um dentre os Conselheiros Substitutos do TCEMG, um dentre os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e um de sua livre nomeação). Quatro são escolhidos pela Assembleia Legislativa e, depois, nomeados pelo Governador.

Requisitos para se tornar Conselheiro do TCEMG:

- idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta e cinco anos;
- ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos em uma das áreas mencionadas acima.

Os Conselheiros têm as mesmas garantias, direitos, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens que os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Os Conselheiros atuam diretamente na Presidência, na Vice-Presidência, na Corregedoria e na Ouvidoria exercendo função administrativa. Atuam, ainda, no Tribunal Pleno e nas Câmaras emitindo pareceres prévios sobre as contas prestadas pelo Governador e pelos Prefeitos, julgando as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, decidindo sobre denúncias, apreciando, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria.



Estrutura

Integram a estrutura organizacional do TCEMG os Conselheiros Substitutos, o Ministério Público junto ao Tribunal, o Tribunal Pleno, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo e os Serviços Auxiliares.

■ **Conselheiros Substitutos**

São quatro Conselheiros Substitutos, que devem ser cidadãos brasileiros, detentores de diploma em curso superior, que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro e que tenham sido aprovados em concurso público de provas e títulos.

Ao Conselheiro Substituto compete substituir o Conselheiro em caso de ausência, impedimento ou de vacância. Ele também atua nas Câmaras como Relator dos processos que lhe são distribuídos, proferindo propostas de voto que serão apreciadas pelos membros do respectivo colegiado.

■ Procuradores

O Ministério Público junto ao Tribunal possui sete Procuradores. O ingresso no cargo se faz mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em Direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica.

Dentre as competências do Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, destaca-se a promoção da defesa da ordem jurídica.

FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

|| *Como nasce o processo*

1 O recebimento e a protocolização de documentos

Todos os documentos e ofícios, referentes aos assuntos de competência do Tribunal, serão recebidos e protocolizados. A protocolização compreende o registro de entrada do documento ou ofício no Tribunal.

2 A autuação

Este procedimento acontece quando se juntam todos os documentos necessários para a montagem de um processo. No Tribunal de Contas somente serão autuados os documentos de origem interna ou externa que exijam tramitação e instrução específicas para deliberação do Tribunal, devendo, para tanto, receber numeração e ser classificado por natureza.



3 A instrução

A instrução é a fase em que o Relator determina, de ofício ou por provocação, as medidas necessárias ao saneamento dos autos. Ela compreende o exame pela unidade técnica competente, a realização de diligência, inspeção, auditoria, intimação e demais providências necessárias à elucidação dos fatos e apuração de responsabilidades.

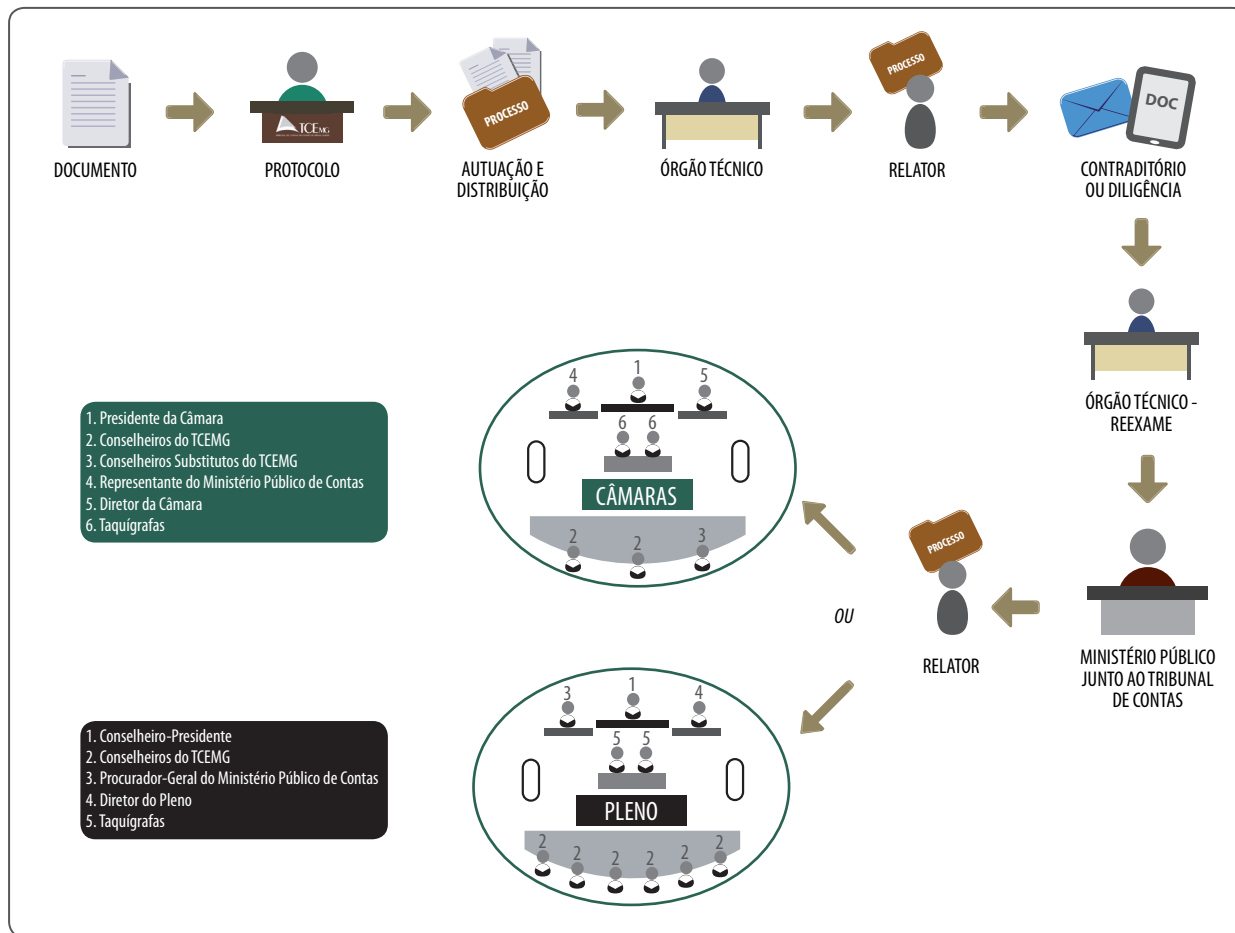
4 A tramitação

Considera-se tramitação a movimentação do processo ou documento de um setor para outro.

5 O Rito Ordinário

- a) Protocolizado, autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente à unidade técnica competente, ressalvadas as hipóteses que comportem o juízo de admissibilidade, quando serão remetidos, preliminarmente, ao Presidente ou ao Relator, conforme o caso.
- b) Após a instrução, o processo é remetido pelo seu Relator ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.
- c) O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emite parecer e encaminha o processo ao Relator, que elaborará relatório e voto ou proposta de voto e incluirá o processo na pauta para julgamento.

O Rito Ordinário



Os Órgãos Deliberativos

Os órgãos deliberativos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais são:

■ **Tribunal Pleno**

Órgão máximo de deliberação, o Tribunal Pleno é composto pela totalidade dos membros do TCEMG – sete Conselheiros – sendo presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas.

■ **Câmaras**

O TCEMG divide-se em duas Câmaras, sendo cada uma delas composta por três Conselheiros e dois Conselheiros Substitutos. As Câmaras deliberam sobre matérias não pertencentes às competências do Tribunal Pleno.

Os Órgãos Técnicos

Os órgãos técnicos do TCEMG são compostos por servidores efetivos, que têm a função de analisar as contas e os atos dos diversos órgãos estaduais e municipais do Estado de Minas Gerais, bem como examinar as denúncias e representações encaminhadas ao Tribunal, dentro de sua área de competência.

De acordo com o atual organograma do Tribunal de Contas, a equipe do Órgão Técnico é formada pela Superintendência de Controle Externo, que é composta pela Coordenadoria do OTIMIZAR e Coordenadoria do SICOM, pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO e por quatro diretorias.

■ Superintendência de Controle Externo

- supervisionar e promover ações integradas de fiscalização entre as Diretorias Técnicas para maior assertividade e efetividade das ações fiscalizatórias;
- sistematizar, gerenciar e disseminar informações necessárias às atividades de controle externo, em especial métodos, técnicas, normas e boas práticas de fiscalização.

■ Coordenadoria para Otimização da Análise de Processos — OTIMIZAR

- racionalizar a análise processual, tornando-a mais célere e eficiente;
- realizar pesquisas e propor o desenvolvimento de métodos, técnicas e padrões para análise dos processos no âmbito de sua atuação, juntamente com outras unidades envolvidas, em especial aquelas vinculadas à Superintendência de Controle Externo.

■ **Coordenadoria para Desenvolvimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios — SICOM**

- elaborar, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia de Informação e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Controle Externo, as especificações técnicas necessárias ao desenvolvimento do Sistema;
- prestar apoio aos jurisdicionados e às unidades do Tribunal quanto à utilização do SICOM.

■ **Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO**

- produzir informações estratégicas destinadas a subsidiar a tomada de decisão pelo Tribunal e pela Presidência nas ações de controle externo;
- analisar dados e informações, objetivando à produção de conhecimentos necessários ao controle externo, por meio de algoritmos, metodologias e ferramentas de análise, exploração e mineração de dados.

■ **Diretoria de Controle Externo do Estado**

- emitir e firmar certidões de cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Estado, após o deferimento do pedido pelo Presidente;
- executar ações de controle sob os aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado;
- avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, o cumprimento das metas neles estabelecidas e seus reflexos no desenvolvimento econômico e social do Estado;
- aferir o cumprimento, pela Administração Estadual, dos limites e das vedações impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- avaliar a fidedignidade do Balanço Geral e dos registros e demonstrações contábeis apresentados ao Tribunal, quanto à correta situação financeira, orçamentária e patrimonial do Estado;

- realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo nos processos de prestações de contas encaminhadas ao Tribunal pelos Chefes dos Poderes do Estado, pelos dirigentes das entidades da administração indireta estadual ou por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;
- fiscalizar a execução dos programas e projetos consignados no Plano Plurianual de Ação Governamental, bem como de suas revisões, objetivando acompanhar a sua execução e os resultados.

■ **Diretoria de Controle Externo dos Municípios**

- fiscalizar os atos de gestão no âmbito municipal;
- avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento, o cumprimento das metas neles estabelecidas e seus reflexos no desenvolvimento econômico e social do Município;
- aferir o cumprimento, pela Administração municipal, dos limites e das vedações impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- avaliar a fidedignidade do Balanço Geral dos Municípios e dos registros e demonstrações contábeis apresentados ao Tribunal, quanto à correta situação financeira, orçamentária e patrimonial;
- realizar análise técnica e elaborar relatório conclusivo nos processos de sua competência, especialmente as prestações de contas encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, as prestações de contas encaminhadas pelo Presidente da Câmara, pelos dirigentes das entidades da administração indireta municipal ou por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município de Belo Horizonte responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

- exercer atividades de controle e de fiscalização na execução dos programas e projetos consignados no Plano Plurianual de Ação Governamental, bem como de suas revisões, a fim de acompanhar a sua execução e os respectivos resultados.

■ **Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal**

- planejar, dirigir e orientar as ações de controle externo relativas a atos de pessoal do Estado e dos Municípios, incluídos os procedimentos de seleção de pessoal;
- executar ações de controle e exercer a fiscalização dos atos de aposentadoria e pensão, no âmbito da Administração Municipal e Estadual;
- executar ações de controle e apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, para fins de registro, bem como os respectivos procedimentos de seleção de pessoal, na Administração Direta e Indireta de qualquer dos poderes do Estado e dos Municípios, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

■ **Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais**

- planejar, dirigir e orientar as ações de controle externo, em especial as auditorias operacionais, bem como a fiscalização dos atos de gestão relativos a editais de licitação, obras e serviços de engenharia, concessões e projetos financiados;
- realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação;
- acompanhar as publicações dos atos convocatórios e selecionar amostras para exame;
- fiscalizar a regularidade dos atos relativos ao planejamento, à contratação, à execução, ao controle e ao registro das obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Estadual e Municipal;
- realizar o exame dos atos convocatórios de licitação nos aspectos atinentes a obras ou serviços de engenharia em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação;

- executar ações de controle e planejar, coordenar e executar auditorias operacionais e respectivos monitoramentos em programas, projetos e atividades governamentais de órgãos e entidades da Administração Estadual e Municipal, e aqueles realizados pela iniciativa privada sob delegação, contrato de gestão ou congêneres;
- executar ações de controle e fiscalizar concessões, incluídas as parcerias público privadas, e os recursos provenientes de operações de crédito ou de doações, ajustadas ou recebidas de instituições de fomento, no âmbito da Administração Estadual e Municipal.

AS CONTAS DO GOVERNADOR

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 76, I, confere competência ao TCEMG para apreciar, anualmente, as contas apresentadas pelo Governador do Estado.

A apreciação dessas contas tem por objetivo:

- verificar o cumprimento das normas constitucionais e legais, em especial as de responsabilidade fiscal;
- demonstrar se os balanços anuais do Estado refletem adequadamente a posição orçamentária, patrimonial e financeira;
- verificar se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados na Administração Pública.

Ao final dos trabalhos, o Tribunal emite parecer prévio recomendando a aprovação; aprovação com ressalva ou a rejeição das contas apresentadas pelo Governador. A decisão do Tribunal Pleno é enviada junto com o relatório técnico completo para a Assembleia Legislativa, que julgará as contas do Governador com base no parecer emitido pelo TCEMG.



O TCEMG E O RESULTADO DE SUA ATUAÇÃO



De acordo com o art. 315 do Regimento Interno (Resolução 12/2008), o Tribunal de Contas, ao constatar irregularidade ou descumprimento de obrigação, poderá aplicar multa e determinar o ressarcimento de valores aplicados irregularmente ou decorrentes de danos aos cofres públicos.

De acordo com o Relatório de Atividades anual do TCEMG, no ano de 2016 foram encaminhados 1078 intimações aos responsáveis para pagamento de multa e para o ressarcimento ao erário, somando:

- R\$4.005.177,98 em multas aplicadas pelo tribunal;
- R\$34.641.227,86 em ressarcimento ao erário.

Totalizando, assim, o valor de R\$38.646.405,84.

Em relação aos valores recolhidos relativos a notificações realizadas em anos anteriores, temos:

- R\$1.382.827,55 em multas aplicadas pelo Tribunal;
- R\$208.916,72 em ressarcimento ao erário.



Ainda, foram expedidas:

- 345 Certidões de Débito encaminhadas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para execução de R\$2.521.251,20;
- 218 Certidões de Débito para ressarcir ao erário o valor de R\$23.683.573,43.

No total foram 563 Certidões de Débito para o pagamento de R\$26.204.824,63.

Fonte: *Relatório Estatístico da Corregedoria / Exercício 2016.*

A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO DINHEIRO PÚBLICO

A Constituição do Estado de Minas Gerais estabelece que a sociedade tem direito a um governo honesto, obediente à lei e eficaz.

Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado estão sujeitos ao controle direto exercido pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração direta e indireta.

No TCEMG, qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato tem o direito e a legitimidade para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

Para evitar o mau uso desse direito, o Tribunal define requisitos técnicos para admissibilidade da denúncia:

- referir-se à matéria de competência do Tribunal;
- ser redigida com clareza;
- conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do CPF e o endereço completo do denunciante;
- conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado;



- caso seja apresentada por pessoa jurídica, a denúncia deve ser instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

É importante observar que o denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, salvo se comprovada a má-fé, circunstância em que o fato será comunicado ao Ministério Público junto ao Tribunal para as medidas legais cabíveis.

Número de Denúncias/Representações no TCEMG, no ano de 2016:

505 foram autuadas;
1387 foram examinadas pelas Diretorias Técnicas;
580 foram deliberadas pelas Tribunal Pleno e Câmaras.

Fonte: Relatório Estatístico da Corregedoria - Exercício 2016.

Sempre em busca de estimular o controle social, o TCEMG disponibiliza em seu portal diversas ferramentas de busca e consulta de informações de interesse público. No Fiscalizando com o TCE (<http://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>), por exemplo, estão acessíveis para consulta as informações referentes ao governo do Estado de Minas Gerais e aquelas encaminhadas pelos municípios mineiros ao Tribunal, através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM. Dessa forma, o cidadão tem acesso às mesmas informações que os técnicos do TCEMG utilizam para subsidiar as análises das contas dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal.

Já o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM busca avaliar, ao longo do tempo, a efetividade das políticas e atividades públicas dos gestores municipais. Os resultados do IEGM dos municípios mineiros podem ser consultados no Fiscalizando com o TCE.

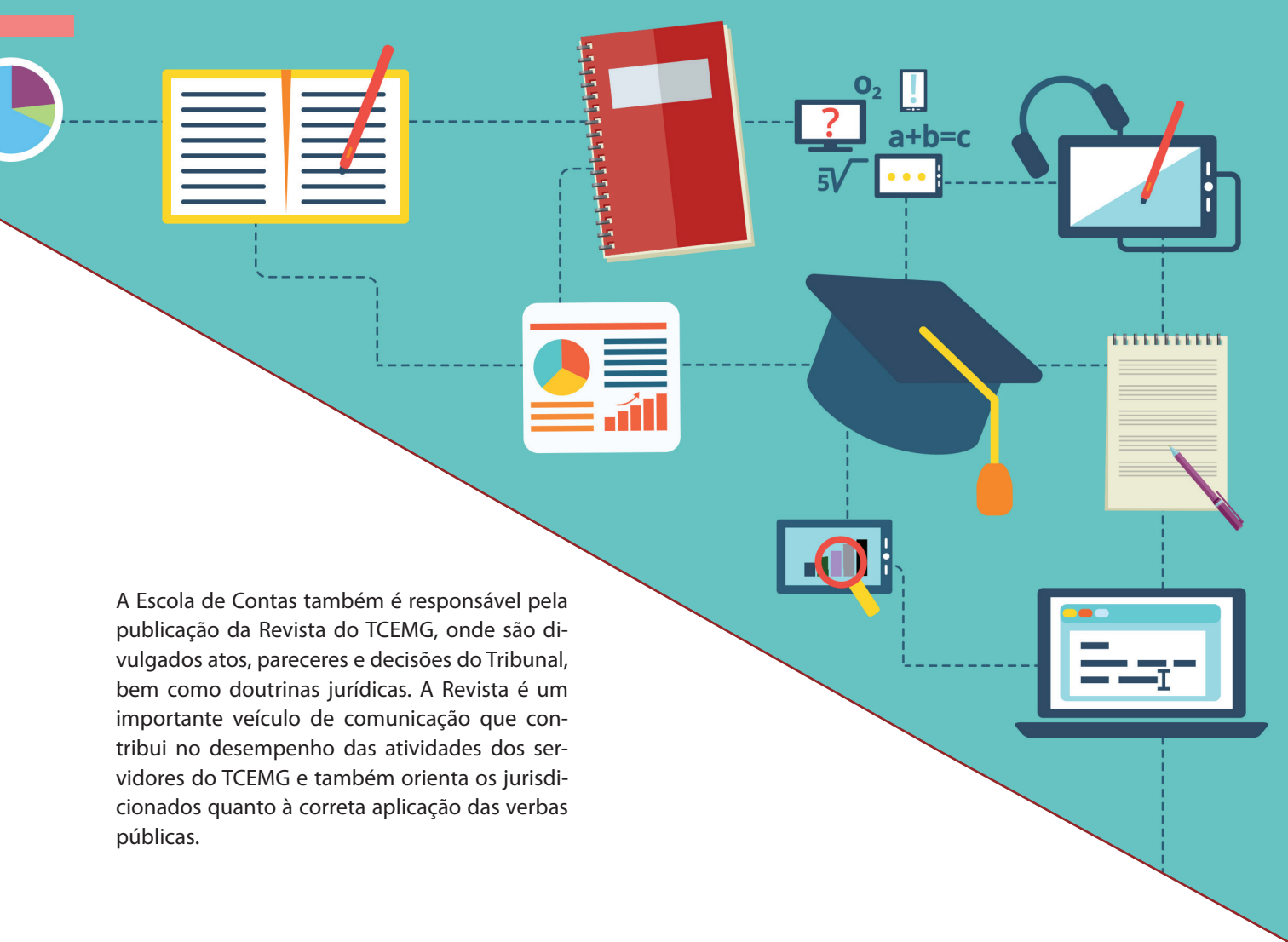
Controle democrático significa inclusão, participação. Na medida em que o cidadão dispõe de elementos para melhor avaliar o desempenho da administração pública, ele ganha parâmetros para criticar, reivindicar ou elogiar a atuação do gestor.

ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO PROFESSOR PEDRO ALEIXO

A Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo destina-se a promover ações de capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores do Tribunal, bem como a difundir conhecimento técnico aos gestores públicos.

A Escola oferece diversos cursos de aperfeiçoamento e também cursos de pós-graduação lato sensu. Dispõe, ainda, de plataforma de Ensino à Distância – EAD, facilitando a capacitação dos jurisdicionados, em especial aqueles que residem fora de Belo Horizonte.

Dentre as ações realizadas pela Escola de Contas, destaca-se o evento “Encontro Técnico TCEMG e os Municípios”, que ocorre anualmente em diversas regiões mineiras. Durante este evento, técnicos da Corte de Contas ministram palestras, cujos temas variam de ano a ano, com o principal propósito de orientar gestores e servidores municipais para a correta aplicação dos recursos públicos.



A Escola de Contas também é responsável pela publicação da Revista do TCEMG, onde são divulgados atos, pareceres e decisões do Tribunal, bem como doutrinas jurídicas. A Revista é um importante veículo de comunicação que contribui no desempenho das atividades dos servidores do TCEMG e também orienta os jurisdicionados quanto à correta aplicação das verbas públicas.

OUVIDORIA

|| *O que é a Ouvidoria do TCEMG?*

É o espaço de interlocução entre o Tribunal de Contas e o cidadão para receber sugestões, críticas, reclamações, elogios ou pedidos de esclarecimentos a respeito dos serviços prestados pela Instituição.

■ **Qual é o seu papel?**

Ampliar as oportunidades de participação do cidadão na missão de controlar a Administração Pública e contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços do TCEMG.

■ **Quando a procurar?**

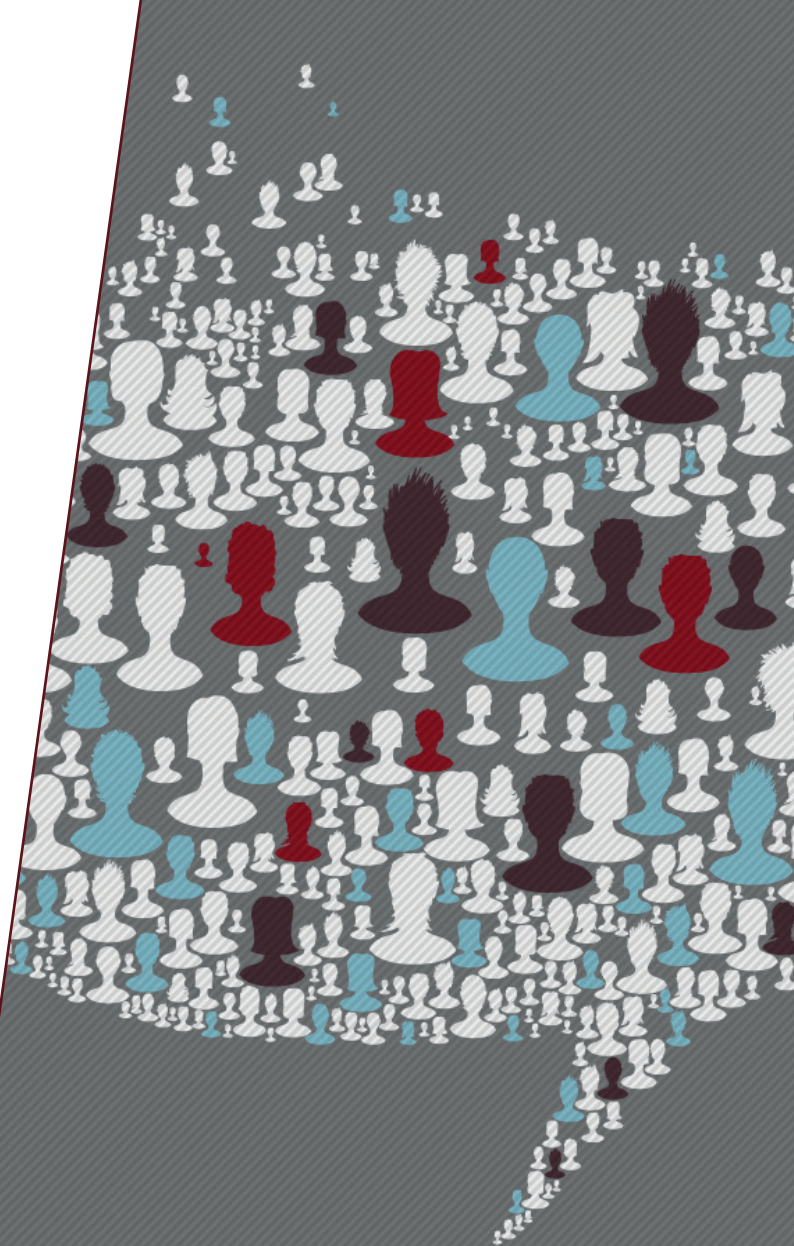
- Quando houver alguma questão não resolvida a contento pelas unidades do TCEMG.
- Quando quiser manifestar sua satisfação em relação à atuação da Instituição.
- Quando quiser sugerir melhorias em relação aos serviços prestados pelo Tribunal.

■ **É preciso se identificar?**

Para receber a resposta, você deve deixar um contato. A Ouvidoria do TCEMG se responsabiliza pelo sigilo da sua identidade quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

■ **O que ela faz?**

- Orienta o cidadão acerca do encaminhamento de denúncia e representação para o TCEMG.
- Recebe e trata todas as manifestações que estejam relacionadas à atuação do TCEMG com isenção e imparcialidade.



- Encaminha as demandas às áreas responsáveis para o seu tratamento, guardando sigilo quando necessário ou solicitado.
- Faz mediação de conflitos.
- Informa aos cidadãos os resultados das demandas encaminhadas.
- Fornece as informações às unidades técnicas de forma a subsidiar procedimentos de auditorias, inspeções e demais instrumentos de fiscalização.
- Identifica as oportunidades de melhoria na Instituição.
- Realiza seminários e cursos para promover o exercício da cidadania e contribuir para o controle social.

■ **O que ela não faz?**

- Não substitui os canais institucionais de atendimento do Tribunal.
- Não realiza investigações sobre as demandas encaminhadas.
- Não decide pelas unidades do Tribunal de Contas para a solução de demandas.



Av. Raja Gabaglia 1.315 - Luxemburgo
Belo Horizonte / MG - CEP 30380-435
Tel. (31) 3348-2111

www.tce.mg.gov.br

 @TCEMGoficial  @tcemg  /tcemgoficial